



**PORTARIA RFB Nº 826, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

Institui a 6<sup>a</sup> edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil e os procedimentos para inscrição, apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a 6<sup>a</sup> edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil e os procedimentos para inscrição e apresentação dos trabalhos concorrentes.

Art. 2º O concurso referido no art. 1º tem por objetivo coletar, selecionar e premiar registros de experiências que tratam do cotidiano do trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), apresentados por seus servidores, ativos ou inativos, das quais tenham participado ou tomado conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 3º Os trabalhos a que se refere o art. 1º concorrerão nas seguintes modalidades:

I - depoimento verídico em prosa; e

II - depoimento verídico em poesia ou letra de música.

§ 1º Os participantes poderão concorrer com até 3 (três) trabalhos em cada modalidade.

§ 2º Os trabalhos deverão ser redigidos em vernáculo e digitados em fonte **Times New Roman**, de corpo 12 (doze), espaçamento duplo, em papel de tamanho A4, com margens de 2cm (dois centímetros) em todos os lados, e com até 10 (dez) páginas.

§ 3º Os trabalhos poderão ser ilustrados, desde que as ilustrações sejam acessórias e pertinentes à história, vedada a utilização de imagens não autorizadas por seu autor.

§ 4º A obtenção da autorização para a publicação de imagens cujos direitos pertençam a terceiros ficará a cargo do candidato.

(Fl.2 Portaria RFB nº 826, de 16 de junho de 2015.)

§ 5º Os trabalhos, em qualquer modalidade, devem enfocar situações relacionadas às atividades desempenhadas na RFB, recuperando dados históricos que sejam relevantes para a conservação da Memória Institucional.

§ 6º Podem ser registrados históricos de criação de unidades ou de construções de prédios, casos pitorescos e situações inusitadas de trabalho, desde que mantidos o sigilo às informações fiscais e o respeito aos personagens envolvidos.

§ 7º Todo material que apresente conotação imoral ou ilegal ou, ainda, que faça referências pejorativas a pessoas ou instituições, bem como que prejudique a imagem institucional estará sujeito à desclassificação do concurso.

Art. 4º A autoria dos trabalhos poderá ser individual ou coletiva e será assinada com o nome verdadeiro do autor ou dos autores.

## CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição será gratuita e aberta aos servidores da RFB, ativos ou inativos, e formalizada pelo encaminhamento do formulário de inscrição para o endereço eletrônico [memoriasrf@receita.fazenda.gov.br](mailto:memoriasrf@receita.fazenda.gov.br).

§ 1º O período de inscrição será de 1º de julho a 30 de setembro de 2015.

§ 2º O formulário de inscrição deverá ser assinado pelo candidato e digitalizado para envio por meio eletrônico.

§ 3º No caso de documento produzido eletronicamente, poderá ser utilizada assinatura digital no padrão ICP-Brasil, sem necessidade de assinatura manual.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º A seleção dos trabalhos será feita por Comissão Julgadora designada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) servidores da RFB indicados pela Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal (Coaef).

§ 2º A Coaef disciplinará o funcionamento da Comissão Julgadora.

Art. 7º A Comissão Julgadora avaliará os trabalhos com base nos seguintes quesitos:

I - relevância histórica para a RFB;

II - relevância do tema para a valorização das atividades desempenhadas na RFB;

III - redação clara e coerente; e

IV - linguagem expressiva que estimule a imaginação e a reflexão.

§ 1º A Comissão Julgadora deverá atribuir aos trabalhos apresentados pontos variáveis de 0 (zero) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para cada um dos quesitos estabelecidos neste artigo.

(Fl.3 Portaria RFB nº 826, de 16 de junho de 2015.)

§ 2º Em caso de empate, o Presidente da Comissão Julgadora procederá ao desempate.

§ 3º A Comissão Julgadora elaborará os procedimentos de avaliação, sendo soberana no seu julgamento.

§ 4º A Coaef prestará auxílio logístico e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Julgadora.

§ 5º Das decisões da Comissão Julgadora não caberão recursos.

## CAPÍTULO III

### DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão publicados em livro todos os trabalhos classificados pela Comissão Julgadora, agraciando-se os 3 (três) primeiros colocados em cada modalidade com troféu e certificado.

§ 1º Cada participante contemplado na publicação terá direito a 10 (dez) exemplares do livro, independentemente de quantos trabalhos seus tenham sido publicados.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá conceder até 3 (três) menções honrosas, com direito a troféu e certificado, para trabalhos que mereçam especial destaque.

§ 3º A Comissão Julgadora desclassificará os trabalhos que não obtiverem pontuação nos incisos I e II do art. 7º.

§ 4º No caso de referência não autorizada, a Coaef poderá substituir nomes reais citados no trabalho por nomes fictícios.

§ 5º Para efeito de publicação, os trabalhos classificados poderão ser editados e revisados, no todo ou em parte, para adequação linguística.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Art. 9º A inscrição dos trabalhos no certame implica a cessão gratuita dos direitos autorais e patrimoniais à RFB.

§ 1º No ato da inscrição, o autor declara que é o único responsável pela autoria e conteúdo dos trabalhos, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

§ 2º Os trabalhos inscritos passarão a compor o acervo histórico da RFB e poderão ser utilizados pela instituição, no todo ou em parte, na forma impressa ou digital, resguardada a menção à autoria.

(Fl.4 Portaria RFB nº 826, de 16 de junho de 2015.)

## CAPÍTULO V DO RESULTADO

Art. 10º O resultado do concurso será divulgado pela Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica vedado aos membros da Comissão Julgadora inscrever trabalhos no certame.

Art. 12. A inscrição no Concurso de Histórias de Trabalho da Receita Federal do Brasil implica concordância com todos os termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID



**Receita Federal**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade  
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24  
de agosto de 2001**

### **Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 16/06/2015.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP16.0615.21532.0644

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

+Za2gRryMu/MEin3Vx0J32pQ/ymiaaGYDZfmZJ0xtMU=